



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL - NPF N. 005/2012

SÚMULA: retifica e inclui valores nas tabelas de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, refrigerantes e água mineral, instituídas pela NPF n. 103/2011.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005,

considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 481, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; e considerando o contido nos requerimentos anexos ao SID n. 11.286.398-2; expede a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

1. Fica incluído o item 6.4 no item 6 da NPF 103/2011:

“6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta NPF.”.

2. Ficam incluídos, na Tabela de Valor de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (ANEXO II, Tabela 2, da NPF n. 103/2011), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

“2.1 CNPJ: 04175027 – Globalbev Bebidas Alimentos S/A

2.1.1 Produto: Energético Extra Power
Embalagem/Volume: PET Descartável 2000 ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 12,00.

2.1.2 Produto: Energético Flying Horse
Embalagem/Volume: PET Descartável 2000 ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 12,00.

2.1.3 Produto: Energético Flying Horse
Embalagem/Volume: PET Descartável 1000 ml.
Valor da base de cálculo: R\$ 6,05.”.



RECEITA ESTADUAL



3. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 27 de janeiro de 2012.

Gilberto Della Coletta
DIRETOR DA CRE